



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico – PROJUR-PGM/PMAP

ASSUNTO: Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº: 20220416

Colenda Comissão Permanente de Licitação,
Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará - PA.

1. Dos Fatos

Vieram os autos do processo licitatório em epígrafe para que esta Procuradoria Jurídica deitasse análise de mérito acerca da legalidade dos procedimentos administrativos referente ao aditivo destacado acima conforme ementa vazada abaixo:

ADMINISTRATIVO – ADITIVO DE VIGÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS – ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO – PRESENÇA DE LASTRO ORÇAMENTÁRIO NECESSÁRIO– PROSEGUIBILIDADE.

A princípio nota-se que o contrato regulamenta a contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo, expediente, didático e pedagógico confecção de material gráfico confecção de uniformes esportivos, bem como locação de equipamentos e veículos, destinado a atender as necessidades para o desenvolvimento do projeto de esporte, lazer e cultura planejados pela Secretaria Municipal De Assistência Social de Aurora do Pará, onde a contratada manifestou interesse em manter a o serviço ora licitado, não requerendo correção de valor, considerando a proximidade de encerramento do contrato (27/04/2023).

Acrescenta-se que o referido contrato foi possibilitado mediante o Convênio nº 911633/2021, a fim da execução das referidas atividades.

Portanto, neste ponto, nada a opor!

2. Do Mérito

O presente caso trata da possibilidade de se aditar contrato administrativo decorrente de licitação, visando prorrogação de prazo de vigência do contrato;

A justificativa tem como fundamento jurídico o art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que o recurso previsto mediante o Convênio sequer fora ainda repassado para a municipalidade.

Como justificativa fática é apresentada a conveniência e oportunidade da administração pública em vir a ter garantido os mesmos valores iniciais do Contrato, significando dizer, que a Administração terá garantido o menor preço, uma vez que estamos tratando de processo licitatório regularmente efetivado.

O termo aditivo visa a prorrogação de prazo de vigência do contrato, restando inalterado os valores firmados com a Contratada, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração. Constatou-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente.

3. Da Conclusão

Portanto, forte nestas considerações e na documentação acostada aos autos, esta Procuradoria opina pela **PROSEGUIBILIDADE** do realinhamento de vigência do contrato ora mencionado, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará - PA, 25 de abril de 2023.

Renato da Silva Neris
Procurador-Geral do Município – PMAP
OAB/PA nº 28.973